



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.487

João Pessoa - Terça-feira, 31 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.754 de 30 de outubro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1589/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.400.000,00** (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação                                     | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11  | 110   | 14.400.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                             |          |       | <b>14.400.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO   | 3390.30  | 100   | 140.000,00          |
|   | 3390.39  | 100   | 105.000,00          |
|   | 4490.52  | 100   | 350.000,00          |
| 06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR | 3390.30  | 100   | 560.000,00          |
|   | 3390.39  | 100   | 350.000,00          |
|   | 4490.51  | 100   | 1.400.000,00        |
| 06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO   | 3390.15  | 100   | 95.000,00           |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>3.000.000,00</b> |

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE | 3390.39  | 110   | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>1.000.000,00</b> |

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor               |
|--|----------|-------|---------------------|
| 28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA | 4590.65  | 100   | 4.000.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>4.000.000,00</b> |


37.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
37.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

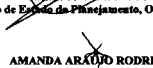
| Especificação                                      | Natureza | Fonte | Valor                |
|--|----------|-------|----------------------|
| 28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS | 4440.41  | 100   | 3.200.000,00         |
|  | 4440.42  | 100   | 3.200.000,00         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                              |          |       | <b>6.400.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS</b>                      |          |       | <b>14.400.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDEMAR DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.755 de 30 de outubro de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1589/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 56.600.000,00** (cinquenta e seis milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor                |
|--|----------|-------|----------------------|
| 06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO                      | 3190.12  | 101   | 18.000.000,00        |
| 06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390.46  | 101   | 3.000.000,00         |
|  |          |       | 3.000.000,00         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>21.000.000,00</b> |

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação                                     | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11  | 110   | 28.600.000,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                             |          |       | <b>28.600.000,00</b> |

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor                |
|--|----------|-------|----------------------|
| 06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO                      | 3191.13  | 101   | 3.000.000,00         |
| 06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390.46  | 101   | 4.000.000,00         |
|  |          |       | 4.000.000,00         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>7.000.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS</b>  |          |       | <b>56.600.000,00</b> |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 572/2017/SEAD

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.338-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIETE FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.548-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 573/2017/SEAD

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.022.729-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **APARECIDA ZUPPOLINI STROPP**, do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 87.739-5, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA Nº 574/2017/SEAD

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.588-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO GOMES**, do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 78.288-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 575/2017/SEAD

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.023.749-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 85.909-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albige Leal Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RESENHA Nº 050/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME                                 | MATRÍCULA | CARGO                          | ÓRGÃO |
|----------------|--------------------------------------|-----------|--------------------------------|-------|
| 17006577-4     | CARLA GIBSON DE FREITAS              | 1767640   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006578-2     | CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR       | 1783351   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006579-1     | CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS   | 1784960   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006580-4     | CARLOS JEAN SOUSA LIRA               | 1757784   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006581-2     | CIBELE DANTAS MACEDO                 | 1788043   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006582-1     | CLAUDIANE MACIEL DA ROCHA MARTINS    | 1791664   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006583-9     | CLAUMY GONCALVES GOUVEIA             | 1783700   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006584-7     | CRISTIANE ARAGAO DA SILVA            | 1764322   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006585-5     | DANIEL MARQUES DO NASCIMENTO         | 1779401   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006586-3     | DANIELE FERREIRA RIBEIRO             | 1782100   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006587-1     | DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES       | 1754246   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006588-0     | DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM JUNIOR | 1785745   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006589-8     | DELANY MATIAS SOUZA                  | 1754149   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006590-1     | DIANA CRISTINA GARCIA BRANDAO        | 1764284   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006591-0     | DIHEGO DA SILVA NASCIMENTO           | 1755111   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006592-8     | DILANE FERREIRA RAMOS                | 1785869   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006593-6     | DJANIRA BARBOSA DANTAS               | 1759574   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006594-4     | EDER ALBUQUERQUE NUNES               | 1739352   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006595-2     | EDGARD LEITAO DE ALBUQUERQUE NETO    | 1735705   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006596-1     | EDVALDO BASILIO CARNEIRO             | 1789619   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |

RESENHA Nº 051/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME  | MATRÍCULA | CARGO                          | ÓRGÃO |
|----------------|---|-----------|--------------------------------|-------|
| 17006597-9     | ELAINE CRISTINA DE SOUSA GOMES              | 1778641   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006598-7     | ELISA CRISTINA AMORIM FERREIRA              | 1779478   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006599-5     | EMERSON FITTIPALDI SUASSUNA DE OLIVEIRA     | 1776908   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006600-2     | EMILIAM BEZERRA DA SILVA                    | 1763318   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006601-1     | ERICA OLIVEIRA DE ARAUJO                    | 1781707   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006602-9     | EVA POLLYANNA DA NOBREGA ROCHA              | 1766686   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006603-7     | EVERTON DE SOUSA SANTOS                     | 1765027   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006604-5     | EZIANE RIBEIRO                              | 1790234   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006605-3     | FABIANNE VASCONCELOS DANTAS                 | 1774018   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006606-1     | FRANCISCO PAULINO DA COSTA JUNIOR           | 1760084   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006607-0     | GABRIELA COSTA MORAES FELIX                 | 1756001   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006608-8     | GENAILSON FERNANDES DA COSTA                | 1774328   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006609-6     | GEORGIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA          | 1790218   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006610-0     | GERALTON DE ANDRADE LACERDA LIRA            | 1780051   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006611-8     | GIOVANE NEVES DO NASCIMENTO                 | 1778978   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006612-6     | GIVAL PORDEUS DA SILVA NETO                 | 1791338   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006613-4     | GIVANILDO VITORINO DA SILVA JUNIOR          | 1791168   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006614-2     | GLADSTONE SILVA ALBUQUERQUE                 | 1755501   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006615-1     | GLAYDSON CAMILO BARRETO DO NASCIMENTO NUNES | 1757521   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |

RESENHA Nº 052/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME                               | MATRÍCULA | CARGO                          | ÓRGÃO |
|----------------|------------------------------------|-----------|--------------------------------|-------|
| 17006616-9     | GUSTAVO FORMIGA DE ALMEIDA AGUIAR  | 1781634   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006617-7     | HELDER VINICIUS DE MORAIS SIQUEIRA | 1786717   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006618-5     | HERCULANO CANDIDO DE SOUSA NETO    | 1765582   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006619-3     | IAPUAN TAVARES DE OLIVEIRA         | 1781472   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006620-7     | IGOR FARIAS ALMEIDA                | 1761242   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006621-5     | JACILENE COSTA DE MEDEIROS         | 1765663   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006622-3     | JANAINA NUNES DE PAULA             | 1756494   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006623-1     | JEFFERSON DE QUEIROZ ALVES         | 1759337   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006624-0     | JOAO FREIRES DA SILVA FILHO        | 1773283   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006625-8     | JOMAR FERNANDES VIEIRA JUNIOR      | 1736191   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006626-6     | JOSE DE SOUSA CAMPOS JUNIOR        | 1781227   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006627-4     | JOSE HILTON SILVA DANTAS           | 1776631   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006628-2     | JOSE JOSILINO ALVES DA SILVA       | 1781146   | TECNICO ADMINISTRATIVO         | SEE   |
| 17006629-1     | JOSE JUSTINO JUNIOR                | 1785583   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006630-4     | JOSE LAELSON GOMES CRUZ            | 1773071   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006631-2     | JOSE THEODULO FERNANDES NETO       | 1794451   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006632-1     | JOSE WILLIAMES DOS SANTOS SILVA    | 1786369   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006633-9     | JOSENILDO DA CUNHA LIMA            | 1740270   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |
| 17006634-7     | JOSENILDO MARQUES DA SILVA         | 1784781   | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | SEE   |

RESENHA Nº 053/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a



|             |                                       |           |           |  |  |
|-------------|---------------------------------------|-----------|-----------|--|--|
| 08.432/2017 | Alana Ramos Alves                     | 1.03666-0 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Assistente Administrativo.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Alexandre Morais de Melo              | 1.03670-0 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Assistente Administrativo.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Camila Gomes dos Santos               | 1.03667-3 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Assistente Administrativo.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Cleber Camara Godeiro                 | 3.03673-1 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Auxiliar de Biblioteca.  | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Danielle Gonçalves Cavalcante         | 1.03653-6 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Auxiliar de Biblioteca.  | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Fabricio Rodrigues dos Santos Garrido | 1.03660-8 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Auxiliar de Biblioteca.  | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | José Helder da Costa Vasconcelos      | 1.03672-8 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Assistente Administrativo.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Jose Lucenildo Morais                 | 8.03647-8 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Assistente Administrativo.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Larissa Silva Oliveira de Mesquita    | 1.03663-9 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Bibliotecário.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Lorena da Cruz Moreira de Figueiredo  | 1.03655-3 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Auxiliar de Biblioteca.  | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.432/2017 | Murilo Mendes de Souza                | 1.03692-3 | 0741/2017 | Homologação de Estágio Probatório – Motorista.   | Lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21; Art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007; Resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010 e 035/2010. |
| 08.749/2017 | Danyella Duarte Memória Castro        | 1.02815-6 | 0753/2017 | Mudança de regime de trabalho – T30 para T40.  | Art. 10, parágrafo 3º da Lei 8.442/2007.   |
| 09.268/2017 | Aldo Trajano Louredo                  | 1.23015-8 | 0745/2017 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC –2, do Mestrado Profissional em Matemática – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.  | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 09.268/2017 | Gustavo da Silva Araújo               | 1.27555-1 | 0747/2017 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC–3, do Mestrado Profissional em Matemática – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.   | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 09.339/2017 | Marta Furtado da Costa                | 3.25580-1 | 0742/2017 | Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC –3, do Departamento de Letras e Artes – CEDUC.  | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 09.583/2017 | Maria de Fatima de Souza Aquino       | 3.22738-3 | 0739/2017 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC –2, do Mestrado Profissional em Letras – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.   | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 09.583/2017 | Maria Suely da Costa                  | 3.22510-1 | 0740/2017 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC –3, do Mestrado Profissional em Letras – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.  | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 09.703/2017 | Josenaldo Lopes Dias                  | 1.21198-6 | 0736/2017 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CLÍNICA, símbolo NDC –3, da Academia Escola – Departamento de Educação Física – CCBS.   | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.   |
| 08.885/2017 | Karinne Souza Monteiro Viana          | 1.01916-3 | 0731/2017 | Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 8.996/2009 e suas alterações. | Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.  |
| 09.377/2017 | Otávia Montini dos Santos Ribeiro     | 4.02685-1 | 0746/2017 | Remoção, por interesse da administração, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA – Campus IV para o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA – Campus II.   | Art.34, parágrafo único da Lei complementar 58/2003; Artigos 3º e 4º da Resolução/UEPB/CONSUNI/0176/2016.  |

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)  
Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 27 de outubro de 2017.

  
Prof. Dr. Flavio Romero Guimarães  
Reitor em exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 101/2017 – GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº01/2017/SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31/08/2017, conforme abaixo:

| CONTRATO  | INTERESSADO                     | VIGÊNCIA                              | CARGO                          | VALOR (R\$) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| 1463/2017 | DEYSE CRISTIANE DE ARAÚJO SILVA | 10 MESES<br>(01/11/2017 A 01/09/2018) | CONTADORA                      | RS20.000,00 |
| 1464/2017 | ANGELICA CECILIA DIAS SANTOS    | 14 MESES<br>(01/11/2017 A 31/12/2018) | EDUCADORA POPULAR              | RS22.400,00 |
| 1468/2017 | BRUNA LAÍZA DA SILVA TEIXEIRA   | 36 MESES<br>(01/11/2017 A 01/11/2020) | PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | RS54.000,00 |

PUBLIQUE – SE.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3850


O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou que a SUDEMA outorgasse as LP, LI, LO (LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO) sem a prévia homologação do COPAM, quando tratar-se de processos que contém EIA/RIMA e que nos mesmos, não houve alteração dos projetos analisados e aprovados anteriormente pela SUDEMA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Morais Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## Secretaria de Estado do Governo

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON-PB

PORTARIA Nº 40/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, o servidor LÍVIO AUGUSTO VIEIRA PESSOA cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 143.049-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2017.

Publique-se,  
CUMPRE-SE.  
João Pessoa,

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 126

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 32/2017, por meio do Ofício GS nº 1851/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0025797-3/2017.

### RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 32, publicada no DOE de 3/5/2017, referente ao Convênio nº 0153/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

| Classificação funcional-programática |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | Reserva           |            |
|--------------------------------------|---------|--------|------------|----------|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|------------|
| Órgão                                | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Projeto/Atividade/Oper.Esp. | Localização Geográfica da Ação | Natureza da despesa | Elemento de despesa | Fonte de recursos | Número            | Valor      |
| 22                                   | 101     | 12     | 362        | 5006     | 1843                        | 0287                           | 4490                | 51                  | 103               | 00459             | 418.638,56 |
| <b>TOTAL</b>                         |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | <b>418.638,56</b> |            |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldemir Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 128

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0496/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ABERTA EM PÓRTICO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NA EEEFM JOSÉ VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

| Classificação funcional-programática |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | Reserva          |           |
|--------------------------------------|---------|--------|------------|----------|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|------------------|-----------|
| Órgão                                | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Projeto/Atividade/Oper.Esp. | Localização Geográfica da Ação | Natureza da despesa | Elemento de despesa | Fonte de recursos | Número           | Valor     |
| 22                                   | 101     | 12     | 368        | 5006     | 2178                        | 0287                           | 4490                | 51                  | 103               | 02301            | 99.853,13 |
| <b>TOTAL</b>                         |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | <b>99.853,13</b> |           |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldemir Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 127

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando POR ERRO MATERIAL, FORA FEITA A DESCENTRALIZAÇÃO EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO AO INVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE OBRA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, CUJO CÓDIGO É 31202..**

### RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 116, publicada no DOE de 18/10/2017, referente ao Convênio nº 0011/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

| Classificação funcional-programática |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | Reserva           |            |
|--------------------------------------|---------|--------|------------|----------|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|------------|
| Órgão                                | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Projeto/Atividade/Oper.Esp. | Localização Geográfica da Ação | Natureza da despesa | Elemento de despesa | Fonte de recursos | Número            | Valor      |
| 26                                   | 201     | 06     | 122        | 5005     | 1144                        | 0287                           | 4490                | 51                  | 270               | 00292             | 322.459,64 |
| <b>TOTAL</b>                         |         |        |            |          |                             |                                |                     |                     |                   | <b>322.459,64</b> |            |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldemir Dias de Souza  
Secretário



AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente



SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 29/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

| PARECER Nº   | SOLICITANTE                           | EMENTA   | DISPOSITIVO |
|--------------|---------------------------------------|--|-------------|
| PGE/102/2017 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO | ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. BENEFÍCIO QUE SÓ É APLICÁVEL A SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, NÃO SENDO EXTENSÍVEL À CATEGORIA DOS MILITARES. | CONSULTA.   |

|              |  |   |           |
|--------------|--|---|-----------|
| PGE/103/2017 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                    | ADMINISTRATIVO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS ESTADO DA PARAÍBA DO (SINTERC/PB) " REQUER IMPLANTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA EM FACE DOS SEUS REPRESENTADOS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO ESPÉCIE TRIBUTÁRIA, ESTANDO LOCALIZADA NO ART. 8º, INC. IV (PARTE FINAL) E NO ART. 149, AMBOS DA CARTA MAGNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE, POR TER NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, SE SUBMETE A UM SISTEMA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, SOFRENDO A INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESERVA DE LEI FORMAL PARA SER INSTITUÍDA E COBRADA. COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE SÓ SERIA VIÁVEL SE HOUVESSE LEI, EM SENTIDO FORMAL, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA REFERIDA EXAÇÃO. EXTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE NÃO PODE SER EFETIVADA POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA PORTARIA N° 421/2017, EXARADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, QUE VERSAVA SOBRE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. LEI N° 13.467/17, DENOMINADA "REFORMA TRABALHISTA" QUE ATRIBUIU CARÁTER FACULTATIVO À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | CONSULTA. |
| PGE/104/2017 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA | ADMINISTRATIVO. ANALISAR A (IN)EXIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, SUBMETIDOS AO REGIME ESTATUTÁRIO OU CELETISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO ESPÉCIE TRIBUTÁRIA, ESTANDO LOCALIZADA NO ART. 8º, INC. IV (PARTE FINAL) E NO ART. 149, AMBOS DA CARTA MAGNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL QUE, POR TER NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, SE SUBMETE A UM SISTEMA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, SOFRENDO A INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA E DA RESERVA DE LEI FORMAL PARA SER INSTITUÍDA E COBRADA. COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE SÓ SERIA VIÁVEL SE HOUVESSE LEI, EM SENTIDO FORMAL, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA REFERIDA EXAÇÃO. EXTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE NÃO PODE SER EFETIVADA POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA PORTARIA N° 421/2017, EXARADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SUSPENDENDO OS EFEITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, QUE VERSAVA SOBRE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. LEI N° 13.467/17, DENOMINADA "REFORMA TRABALHISTA" QUE ATRIBUIU CARÁTER FACULTATIVO À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.   | CONSULTA. |

Procuradoria Geral do Estado, em 19 de Outubro de 2017.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

##### EDITAL DE CITAÇÃO n° 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n° 466/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente **EDITAL** o servidor CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última** publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/n°, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar n° 201700005759 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, em **tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017.

CADASTRAR EXPOSITORES PARA 27º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA  
A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**EDITAL N° 03/2017**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Programa do Artesanato da Paraíba, criado pelo Decreto Estadual n°. 24.647/2003, vinculado à Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Edital de Chamamento Público n°. 03/2017, cujo objetivo é o **CADASTRAMENTO DE ARTESÃOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ASSOCIAÇÕES e COOPERATIVAS FORMALIZADAS** interessados em participar do **27º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no período previsto de 17 de janeiro a 06 fevereiro de 2018, nas dependências da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego, à Rua Abdias Gomes, 800, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba.

#### 1 DO TEMA:

O tema do 27º Salão de Artesanato da Paraíba será: **“Tradição, Sustentabilidade e Evolução”**. A **Tradição** por conta dos costumes e valores herdados pelos filhos, netos, comunidade, pois representa a nossa rica cultura popular e que o Governo do Estado da Paraíba incentiva a preservação do artesanato paraibano de qualidade estética e cultural para que não seja esquecido ao longo dos anos. A **Sustentabilidade** econômica, social e ambiental, ou seja, na forma de elaborar o nosso artesanato com atitudes que visam o desenvolvimento de um país seguindo estes três pilares. Quanto a **Evolução** é exatamente por causa das experiências exitosas de nossos artesãos, que a partir das nossas primeiras vitrines, os salões de artesanato em João Pessoa e em Campina Grande, puderam crescer em seu negócio.

#### 2 DO OBJETO:

2.1 Cadastro de expositores de produtos artesanais, formalizados como Microempreendedores Individuais associações e cooperativas, para participação e comercialização de seus produtos no **27º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, conforme condições contidas neste Edital e Anexos;

2.2 O Edital estará disponível no portal: <http://www.paraiba.pb.gov.br/pap>. Cabendo a cobertura das despesas de impressão, acesso à Internet, dentre outras ao interessado em participar deste Edital de Chamamento Público;

2.3 O Edital será fixado em mural em local de fácil acesso, na Sede do Programa do Artesanato da Paraíba, localizado na Praça da Independência, 56 – Centro – João Pessoa – Paraíba.

#### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 **Poderão** participar do presente Edital de Chamamento Público:

3.1.1 Artesãos microempreendedores individuais, Associações e Cooperativas de artesãos que possuam registro no Programa de Artesanato da Paraíba e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital;

3.2 **Não poderão** participar do presente Edital de Chamamento Público:

3.2.1 Servidores Estaduais ativos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais do Estado da Paraíba;

3.2.2 Artesãos Menores, não emancipados;

3.2.3 Artesãos informais que não estejam cadastrados como microempreendedores individuais;

3.2.4 Artesãos Microempreendedores Individuais, Associações e Cooperativas que não possuam registro no Programa de Artesanato da Paraíba e/ou não sejam formalizadas e que não são sediadas no estado da Paraíba.

#### 4 DAS OPORTUNIDADES:

O Programa de Artesanato da Paraíba (PAP) disponibilizará espaço para comercialização para os artesãos cadastrados no PAP, conforme o número de vagas por tipologia abaixo:

a) Cerâmica: 25

b) Couro: 20

d) Fibra: 25

e) Madeira: 30

f) Pedra: 04

g) Metal: 08

h) Osso: 03

i) Fios: Batik: 01; Bordado: 12; Macramê: 04; Filê: 02; Tricô: 03, Crochê 25; Labirinto: 08, Renda: 08 e Fuxico:06;

- j) Tecelagem: 15  
 k) Cordel: 06  
 l) Xilogravura: 04  
 m) Algodão colorido: 30  
 n) Habilidades manuais: 100.  
 o) Gastronomia: 20  
 p) Flores naturais: 02  
 q) Espaço Criativo: 04

## 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas:

**5.1.1 Presencialmente em João Pessoa**, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital **de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h**, na Praça da Independência, 56, Centro, João Pessoa, Paraíba, Casa do Artista Popular;

**5.1.2 Presencialmente**, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital **de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, Em Campina Grande** no Cine São José; Rua Lino Gomes da Silva, 211, São José Campina Grande.

**5.1.3 Por email**, através do endereço **inscricaoap@gmail.com** enviando toda documentação digitalizada exigida neste Edital.

5.2 A inscrição poderá ser realizada pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, que deverá apresentar procuração específica, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de documento com foto (cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação CNH);

5.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

5.4 Ao inscrever-se, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

5.5 A inscrição não dá ao interessado a garantia de participação na 27ª edição do Salão do Artesanato, pois todos deverão passar por uma seleção devido ao espaço disponível.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

### 6.1.1 No caso de Artesão Microempreendedor Individual:

- a) Cópia do Certificado do cadastro de Microempreendedor Individual - MEI, que contemple a atividade de artesão conforme as espécies elencadas para a categoria, ATIVO;  
 b) Cópia da carteira de artesão ou habilidade manual do Programa de Artesanato da Paraíba;  
 c) Ficha de Inscrição preenchida legivelmente;  
 d) Termo de Compromisso assinado;  
 e) Fotos das peças que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar uma foto de cada peça por tipo de matéria-prima.

### 6.1.2 No caso de Associações e Cooperativas de Artesanato sediadas na Paraíba:

- a) Lista com o nome de todos os associados/cooperados que tenham carteira do PAP e que estejam em dia com as obrigações da Associação ou Cooperativa;  
 b) Cópia da carteira de artesão ou habilidade manual do Programa do Artesanato da Paraíba de todos os Cooperados/Associados;  
 c) Cópia do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ) ATIVO e comprovante de residência dos representantes da Associação/Cooperativa;  
 d) Ficha de inscrição preenchida;  
 e) Termo de compromisso assinado.  
 f) Fotos das peças que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar uma foto de cada peça por tipo de matéria-prima.

## 7 DA AVALIAÇÃO

7.1 Serão considerados aptos ao cadastramento neste Edital de Chamamento Público, aqueles interessados que apresentarem plenas condições de habilitação documental, além das demais exigências já estabelecidas pelo Programa do Artesanato da Paraíba, conforme o Regimento do Salão de Artesanato disponível na página [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap);

7.2 Serão atribuídas notas classificatórias, conforme tabela de classificação:

| ITEM DE AVALIAÇÃO   | PONTUAÇÃO | PESO |
|---|-----------|------|
| 1. Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).              | 0-5       | 3    |
| 2. Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos). | 0-5       | 3    |
| 3. Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).   | 0-5       | 2    |
| 4. Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).                                     | 0-5       | 3    |

|     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 5.  | Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).   | 0-5 | 1 |
| 6.  | Consciência ambiental (valorização do modo de vida sustentável).  | 0-5 | 3 |
| 7.  | Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo e cartão de visita;  | 0-5 | 3 |
| 8.  | Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado). | 0-5 | 3 |
| 9.  | Utilizar maquinação de cartão de crédito na comercialização dos produtos  | 0-5 | 1 |
| 10. | Produtos com qualidade estética e cultural, de acordo com avaliação da Comissão.  | 0-5 | 3 |

7.3 Serão considerados aptos ao cadastramento neste Edital de Chamamento Público, aqueles interessados que apresentarem plenas condições de habilitação documental, além das demais exigências já estabelecidas pelo Programa do Artesanato da Paraíba, conforme o Regimento do Salão de Artesanato disponível na página [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap);

7.4 Os interessados em cadastrar-se neste Edital avaliados como inaptos não serão impedidos de participar de um novo cadastramento em editais futuros.

## 7.5 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

7.5.1 A Comissão de avaliação e seleção será composta por três representantes do Programa do Artesanato da Paraíba;

## 8 DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 A relação dos artesãos microempreendedores individuais, associações e cooperativas consideradas APTAS ao cadastramento/avaliação/seleção será publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

8.2 Os artesãos Microempreendedores Individuais, Associações e Cooperativas cujos nomes não constem na lista de aptos que tenham a intenção de ter acesso aos motivos que levaram a sua inaptidão, terão direito a recorrer, para isto deverão apresentar um requerimento por escrito ao Programa de Artesanato da Paraíba – PAP, na Praça da Independência, 56 – Centro – João Pessoa – Paraíba, até o terceiro dia útil subsequente à publicação do resultado deste chamamento público;

8.3 O requerimento deverá conter a identificação do interessado, número telefônico e/ou outras informações que permitam uma fácil comunicação, a exemplo de endereço eletrônico na Internet (e-mail/WhatsApp);

8.4 A comissão de avaliação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recurso, para dar ciência ao resultado do julgamento à parte interessada;

## 9 CRONOGRAMA

9.1 O Programa seguirá as datas e horários conforme tabela abaixo:

|  |               |
|--|---------------|
| Publicação do Edital de Chamamento Público para os artesãos                              | 31/10         |
| Inscrição João Pessoa:   | 01 a 30/11    |
| Inscrição Campina Grande:  | 06 a 10/11    |
| Pela Internet (email: <a href="mailto:inscricaoap@gmail.com">inscricaoap@gmail.com</a> ) | 01 a 30/11    |
| Montagem do Evento estrutura   | 09/01         |
| Período receber produtos JP  | 13 a 16/01    |
| Período receber produtos CG  | 13/01         |
| Abertura do Salão para o público   | 17/01 às 19h  |
| Solenidade Oficial   | 17/01 às 19h  |
| Período de realização  | 17/01 a 06/02 |
| Desmontagem  | 07/02 a 13/02 |

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os produtos que serão expostos e vendidos deverão estar de acordo com a classificação de tipologia descrita na carteira de artesão;

10.2 Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público serão tratados individualmente em instrumento próprio;

10.3 Formulários de Inscrição estão disponíveis nos locais físicos e no endereço: <http://www.paraiba.pb.gov.br/pap>;

10.4 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Gestão do Programa do Artesanato da Paraíba na sede do Programa, através do e-mail: [inscricaoap@gmail.com](mailto:inscricaoap@gmail.com), ou telefone (83) 3214.6056 ou por WhatsApp (83) 98843.3536 (83)98839.1111

Fica eleito o Foro da comarca da Capital, João Pessoa, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente Instrumento Convocatório.

João Pessoa, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**LINDOLFO PIRES NETO**

**SECRETÁRIO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**LUCINÉIA MAIA BEZERRA**

**GESTORA DO PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA**


**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA**
**ANEXO 1**
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO 27º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA - INDIVIDUAL**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Período e local de comercialização:

17 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, ESPAÇO CULTURAL em João Pessoa-PB

**1) Identificação do Artesão (ã):**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular/WhatsApp: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nº da Carteira: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2) Identificação do produto:**

2.1 O seu produto possui etiqueta? ( ) sim ( ) não

2.2 O seu produto possui algum tipo de embalagem? ( ) sim ( ) não

2.3 Comercializa produtos com a utilização de cartão de crédito? ( ) sim ( ) não

2.4 No caso de ser selecionado (a) para participar do evento, havendo alguma restrição na saída do caminhão do PAP, possui condições de transportar material e mobiliário, além de demais itens para a exposição dos produtos? ( ) sim ( ) não

**LISTAR OS PRODUTOS QUE COMERCIALIZARÁ NO 27º SALÃO DE ARTESANATO**

| PRODUTO | QUAL É O MATERIAL UTILIZADO: |
|---------|------------------------------|
|         |                              |
|         |                              |
|         |                              |

**ANEXO 2**
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO 27º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA – ASSOCIAÇÃO  
OU COOPERATIVA**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Período e local de comercialização:

17 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018, ESPAÇO CULTURAL em João Pessoa-PB

**1) Identificação da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA**

Nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA: \_\_\_\_\_

Nome do(a) presidente: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular/WhatsApp, do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**2) Identificação dos produtos :**

2.1 Todos os produtos possuem etiqueta? ( ) sim ( ) não

2.2 Os produtos possuem algum tipo de embalagem? ( ) sim ( ) não

2.3 Comercializa produtos com a utilização de cartão de crédito? ( ) sim ( ) não

2.4 No caso de ser selecionado (a) para participar do evento, havendo alguma restrição na saída do caminhão do PAB, possui condições de transportar material e mobiliário, além de demais itens para a exposição dos produtos? ( ) sim ( ) não

**LISTAGEM DOS ARTESÃOS E OS PRODUTOS QUE COMERCIALIZARÁ  
NO 27º SALÃO DE ARTESANATO**

| NOME DA ARTESÃO | NÚMERO DA CARTEIRA | QUAL É O PRODUTO |
|-----------------|--------------------|------------------|
|                 |                    |                  |
|                 |                    |                  |
|                 |                    |                  |
|                 |                    |                  |
|                 |                    |                  |
|                 |                    |                  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Presidente:

**PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA  
SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA**
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**LINDOLFO PIRES NETO**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**LU MAIA BEZERRA**  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba  
[www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br)
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA**
**REGULAMENTO DO SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA**
**1. INTRODUÇÃO**

O SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA constitui-se de um espaço de exposição e comercialização de produtos artesanais elaborados por artesãos cadastrados no Programa de Artesanato do Governo da Paraíba. Tem como MISSÃO “Promover a cultura popular da Paraíba, contribuindo para o desenvolvimento do artesanato e da sustentabilidade de sua cadeia produtiva”. E como VISÃO “Ser um salão de artesanato de referência nacional em qualidade e de melhor resultado cultural, econômico, social e ambiental até 2018”.

**2. OBJETIVOS**

O Salão de Artesanato da Paraíba tem como objetivos:

- Proporcionar aos artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais;
- Divulgar as diferentes técnicas artesanais e formas de manuais existentes no estado, de produtores individuais ou de organizações produtivas;
- Promover o intercâmbio entre artesãos dos vários municípios do Estado da Paraíba;
- Fortalecer a cultura e incentivar a comercialização de produtos artesanais de qualidade com resultados ao desenvolvimento cultural, econômico e social dos artesãos paraibanos.

**3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O Salão de Artesanato da Paraíba é montado anualmente em duas versões: em João Pessoa nos meses de dezembro e janeiro, em Campina Grande nos meses de junho e julho, em locais e datas escolhidos pela Gestão do Programa.

**Parágrafo 1º:** O horário de funcionamento será de segunda-feira a sábados, das 15h às 22h e domingos das 15h às 21h. Nos feriados, quando houver, o Salão será fechado ou com horário diferenciado.





**Parágrafo 2º:** O artesão terá acesso ao estande uma hora antes da abertura e só poderá deixar o estande meia hora após o encerramento e a saída de todos os visitantes;

**Parágrafo 3º:** A reposição dos produtos só será permitida, uma hora antes da abertura para o público, das 13h30 às 14h30min.

**Parágrafo 4º:** Só poderão participar do Salão os artesãos/artesãs individuais, cooperativas e associações, cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba.

**Artigo 2º:** Compete à Curadoria do Artesanato:

1. Analisar, classificar, registrar e estimular a qualidade de todos os trabalhos dos artesãos;
2. Admitir os novos artesãos através do teste de feitura onde comprovarão que dominam a técnica, pelo menos dois meses antes da realização do Salão.

**Parágrafo 1º:** Os artesãos aprovados pelos Curadores ficarão cadastrados fazendo jus a uma Carteira de Identificação com validade em todo território brasileiro;

**Parágrafo 2º:** Da decisão da Curadoria do Artesanato só caberá recurso se for comprovada a não concordância com a “Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, 2012, do Programa de Artesanato Brasileiro”. Assim, sendo permitido ao artesão fazer uma nova prova de feitura, após a apreciação de suas peças pelos demais curadores, em reunião agendada.

**Parágrafo 3º:** A Curadoria do Artesanato quando convocada pelo Programa do Artesanato da Paraíba, emitirá parecer técnico sobre os produtos e objetos em exposição, sendo:

1. Durante a montagem das peças artesanais nos estandes, a Curadoria deverá ser convidada oficialmente para realizar uma triagem durante a montagem, antes da abertura e durante o Salão;
2. Os produtos e objetos artesanais que não possuírem aprovação prévia da triagem feita pela Curadoria do Artesanato, observados os critérios de cadastro, qualidade, originalidade e acabamento, não poderão participar do Salão, não cabendo recurso da decisão.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3º:** A organização espacial do Salão será definida pela equipe técnica de planejadores do evento, auxiliada por designers, decoradores e Curadores. Podendo ser convidados dois artesãos por tipologia para cooperar nesta etapa;

**Parágrafo 1º:** A definição do local destinado ao artesão será feita de acordo com a categoria do produto a ser comercializado, definido pela equipe técnica;

**Parágrafo 2º:** A Coordenação fornecerá gratuitamente aos participantes crachás e camisetas de identificação para o acesso ao Salão, sendo obrigatório o uso dos mesmos durante todo evento, acompanhado de sua Carteira de Identificação ou outro documento fornecido pela Curadoria do Artesanato.

**Parágrafo 3º:** O espaço dos estandes será dividido entre os artesãos, em partes proporcionais de acordo com o tamanho do evento e tamanho do produto.

**Parágrafo 4º:** Não são permitidos varais ou outros meios para expor os produtos que não sejam aprovados pela Coordenação do Salão e Gestora do Programa, sendo obrigatória a retirada imediata dos mesmos;

**Parágrafo 5º:** O reincidente no parágrafo anterior poderá ser suspenso até que regularize a sua forma de expor, garantindo-se, todavia, de oportunidade de defesa.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 4º:** São obrigações dos artesãos:

- 1) Manter seu cadastro atualizado junto ao Programa de Artesanato e a Curadoria de Artesanato da Paraíba;
- 2) Cumprir o Regulamento e acatar as determinações da Coordenação do Salão e da Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba;
- 3) Atender à frequência no Salão;
- 4) Portar a Carteira de Identificação durante o exercício da atividade, apresentando-a quando solicitada;
- 5) Comercializar nos Salões de Artesanato da Paraíba apenas as peças que sejam registradas na Curadoria do Artesanato da Paraíba;
- 6) Atender à padronização dos estandes, bem como às limitações dos espaços definidos;
- 7) Fazer uso responsável e adequado das instalações dos estandes;
- 8) Manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;
- 9) Tratar os demais artesãos, parceiros, visitantes e equipe do Programa/Salão com respeito;
- 10) Ao assinar o Termo de Compromisso, os artesãos estarão automaticamente acatando as determinações deste Regulamento.

**Parágrafo 1º:** O artesão nunca poderá abandonar o seu estande;

**Parágrafo 2º:** Caso o artesão não possa permanecer em seu estande, o mesmo deverá designar uma pessoa de sua confiança, amigo ou parente, e este cumprir com o Regulamento. Todavia, deverá ser comunicado, se possível por escrito, à Coordenação do Salão tal decisão, informando os dados da pessoa designada.

**Parágrafo 3º:** O Programa de Artesanato da Paraíba não é o responsável por qualquer furto ou roubo, que venha ocorrer dentro do Salão, das mercadorias expostas.

#### **6. DAS PROIBIÇÕES**

**Artigo 5º:** É proibido aos artesãos:

- 1) Colocar os objetos comercializados ou utensílios fora do limite dos estandes;
- 2) Colocar peças de sua autoria em estandes de outro artesão, assim como colocar produtos de outro artesão em seu estande;

3) Empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor;

4) Expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados sejam quais forem a sua natureza;

5) Instalar pontos de demonstração de produtos, distribuição de jornais, folhetos e similares, nas vias de circulação ou área comum do evento;

6) Permanecerem crianças dentro do estande, de acordo com a lei da infância, assim como, permanecerem amigos e parentes do artesão;

7) Alimentar-se no interior dos estandes e o uso de bebidas alcoólicas durante o evento;

8) Oferecer dinheiro e ou qualquer outro tipo de propina a qualquer funcionário da equipe do Programa e da organização em geral;

9) Fazer qualquer tipo de manifestação política partidária ou não, inclusive sindical, nas dependências do Salão, correndo o risco de serem suspensos;

10) Dirigirem-se de modo desrespeitoso ou atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, com vaias, gestos obscenos contra autoridades, quaisquer dos artesãos, funcionários do Programa do Artesanato e Curadoria e público em geral;

11) Chegar atrasado ou sair antes do horário estimulado, abandonando o estande;

12) Consumir bebida alcóolica nas dependências do Salão ou chegar embriagado;

13) Vender produtos que não foram analisados pela curadoria, assim como vender produtos oriundos da indústria;

13) Agredir verbal ou fisicamente colegas, equipe do Salão e público em geral;

12) Acusar qualquer pessoa de roubo ou furto sem provas, ficando à cargo das instituições públicas legítimas para a apuração do caso;

14) Fazer a reposição fora do horário estipulado.

**Parágrafo único:** Comprovado algum descumprimento nas orientações acima, os artesãos e artesãs poderão ser notificados por escrito, com uma advertência. Caso haja reincidência os mesmos serão informados oficialmente para desocuparem o estande e não participarão do próximo Salão. Diante disto, a gestão do Artesanato poderá convidar outro artesão/artesã cadastrado que não esteja expondo.

**Artigo 6º:** É proibido à equipe do Programa de Artesanato da Paraíba, e organização geral.

1) Colocar os objetos comercializados ou utensílios fora do limite dos estandes;

2) Permitir colocar peças de autoria de outro artesão ou de algum artista/artesão que não faça parte do Programa;

3) Empregar/envolver menores de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor;

4) Permitir expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados sejam quais forem a sua natureza;

5) Permitir a permanência de crianças dentro do estande, assim como, permanecerem amigos/parentes. De acordo com a lei da infância;

6) Receber dinheiro e ou qualquer outro tipo de propina de qualquer artesão ou artesã;

7) Fazer qualquer tipo de política nas dependências do Salão;

8) Consumir bebidas alcóolicas nas dependências ou fora dela no horário estipulado do trabalho;

9) Dirigirem-se de modo desrespeitoso ou atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, com vaias, gestos obscenos contra autoridades, quaisquer dos artesãos, colegas de trabalho e público em geral;

10) Chamar a atenção em público do artesão/artesã e colegas, mesmo que comentam algum tipo de desobediência a este Regulamento;

11) Chegar atrasado ou sair antes no horário estimulado;

12) Permitir fazer a reposição fora do horário estipulado.

13) Agredir verbal ou fisicamente artesãos/artesãs, colegas de trabalho e público em geral;

14) Acusar de roubo ou furto sem provas. Ficando à cargo das instituições públicas legítimas para a apuração do caso;

**Parágrafo único:** Comprovado algum descumprimento nas orientações acima, a equipe do Programa de Artesanato da Paraíba, a equipe do SEBRAE e da organização geral, poderão ser notificados por escrito com uma advertência. Caso haja reincidência os mesmos serão informados oficialmente do seu desligamento do trabalho e possivelmente do Programa.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Artigo 7º:** O cumprimento das obrigações fixadas neste Regulamento será fiscalizado pela Gestão do Programa, a qual será responsável também pela aplicação das seguintes penalidades:

1) Advertência oral;

2) Advertência por escrito;

3) Suspensão da participação no Salão atual e no Salão seguinte (artesãos);

4) Exclusão do Programa;

5) Em casos de reincidência, desligamento do trabalho e possivelmente do Programa (funcionários em geral);

**Parágrafo 1º** - Caberá também aos fiscais dos estandes por tipologia:

- 1) Advertir, se necessário por escrito, e o expositor que estiver comercializando peças não especificadas, produtos industrializados ou semi - industrializados, peças ou produtos adquiridos de terceiros, e ainda, objetos que não respeitem o meio ambiente;

- 2) Recolher os produtos no caso do não cumprimento do item anterior;
- 3) Solicitar a suspensão da sua participação em eventos do Programa em caso de reincidência.
- Parágrafo 2º** - Além das penalidades previstas, o Gestor poderá aplicar todas as demais sanções previstas neste regulamento garantindo-se o direito de defesa ao artesão.

#### 8. ARTES EM HABILIDADE MANUAL

**Artigo 8º** Os portadores de carteira de habilidade manual devem seguir as seguintes regras:

- 1) Às pessoas com trabalhos classificados como Arte em Habilidades Manuais serão aplicados os mesmos critérios estabelecidos neste Regulamento;
- 2) Como o Programa foi criado para o artesanato e arte popular, os trabalhos em Habilidades Manuais com qualidade, terão uma participação reduzida no decorrer do Salão;
- 3) Fica estabelecido que os trabalhos classificados como Arte em Habilidades Manuais (conforme a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, 2012, do Programa de Artesanato Brasileiro, da Presidência da República), poderão ou não participar dos Salões do Artesanato Paraibano, dependendo da organização do Evento.

**Parágrafo único:** Dependendo também da organização do Programa, poderão ser organizadas Feiras para esses produtos.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º:** Os critérios de seleção dos produtos para a participação no Salão serão:

- 1) Qualidade estética, originalidade, criatividade e se apresenta a identidade cultural da Paraíba;
- 2) A prioridade será dada ao artesanato;
- 3) As habilidades manuais serão avaliadas a cada salão;
- 4) O número de artesãos/artistas convidados para cada Salão será de acordo com o tamanho da sede do mesmo e quantidade de estandes;
- 5) Cadastro atualizado do artesão e do produto cadastrado na Curadoria.

**Parágrafo 1º:** O Programa de Artesanato da Paraíba poderá ou não convidar todos os artesãos cadastrados.

**Parágrafo 2º:** O Programa de Artesanato da Paraíba não é o responsável por qualquer furto ou roubo das mercadorias expostas, que venha ocorrer dentro do Salão.

**Artigo 9º:** Os casos omissos serão decididos pela Gestora do Programa do Artesanato da Paraíba, juntamente com a Curadoria do Artesanato.

**LU MAIA BEZERRA**

Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 019/2017

PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL

-JOÃO BALULA

TEMA: LIDERANÇAS NEGRAS NA PARAÍBA

REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I – O PRÊMIO

A **Secretaria de Estado da Educação - SEE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/2003, Lei Federal nº 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais Para Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no uso das suas atribuições, torna público o **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** e estabelece as regras do Prêmio em comento, nos termos seguintes:

**Art. 1º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** é uma iniciativa da **Secretaria de Estado da Educação**, por intermédio da Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão – GEDI, em parceria com a Gerência Executiva de Ensino Médio, em atendimento à demanda do **Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-racial da Paraíba** e se concentra na área das relações étnico-raciais.

**Art. 2º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** tem como **Tema: Lideranças Negras na Paraíba**; objetivando estimular e fortalecer a reflexão crítica na educação, por meio de fotografias e documentários sobre as relações étnico-raciais no Estado da Paraíba.

**Art. 3º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** se constitui em duas categorias, a saber:

- 1) Fotografia e
- 2) Vídeo

**I - Podem concorrer ao prêmio estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino da Paraíba,**

regularmente matriculados;

**II - O trabalho a concorrer a esse prêmio será comprovado por meio de declaração da unidade escolar que comprove que o (a) referido (a) estudante está devidamente matriculado (a) no ano de 2017.**

**Parágrafo 1º - Para efeito deste prêmio, são considerados válidos os trabalhos que foram desenvolvidos no ano de 2017.**

#### CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 4º - O período de inscrição de trabalhos dar-se-á de 01 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2017 e deverá ser realizada pelo (a) próprio (a) candidato (a) ou pelo (a) professor (a) que orientou o (a) estudante no desenvolvimento do trabalho, por meio de preenchimento do formulário no link: <https://goo.gl/forms/P3vBhoGdelHd3tu92>**

**Parágrafo I -** Só terão suas inscrições homologadas os (as) estudantes residentes no território paraibano e devidamente matriculados no Ensino Médio na rede estadual de ensino;

**Parágrafo II -** O material submetido à avaliação no **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** deve, necessariamente, contemplar a realidade paraibana.

#### CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO DOS TRABALHOS

**Art. 5º - Para efeito de premiação, são consideradas as seguintes categorias concorrentes ao prêmio:**

- 1) Fotografia;
- 2) Vídeo.

**I -** Somente será aceito (a) como candidato (a), para efeito de análise, trabalhos apenas com um (a) único (a) autor (a);

**II -** Será selecionado um trabalho por categoria em cada Gerência Regional de Educação, contabilizando 28 (vinte e oito) estudantes selecionados (as), sendo 14 estudantes da categoria Fotografia e 14 estudantes da categoria Vídeo;

**III -** Os trabalhos concorrerão entre si, por Gerência Regional de Educação e por categoria.

**Parágrafo único:** Cada candidato (a) participante poderá concorrer, apenas, a uma categoria de trabalho, expressa no Art. 3º deste Edital.

**Art. 6º -** A Comissão julgadora realizará a pré-seleção dos trabalhos, por categoria, conforme expressa no Art. 3º deste Edital.

**Parágrafo único:** A análise dos trabalhos será realizada mediante uma apreciação técnica especializada para cada categoria específica.

**Art. 7º -** A pré-seleção de que trata o Art. 6º deste Edital consistirá na conferência de atendimento de todos os itens exigidos nesse Edital, bem como de uma separação por categoria.

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 8º -** A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretaria de Estado da Educação/SEE – Presidente;
- b) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana/SEMDH – membro;
- c) Secretaria de Estado da Cultura/SECUL – membro;
- d) Secretaria de Estado da Comunicação – membro;
- e) Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-racial – membro;
- f) NEAB-Í/ UFPB – membro;
- g) NEAB-Í/ UEPB - Campina Grande – membro.

#### CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

**Art. 9º -** No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) devem preencher o formulário no link: <https://goo.gl/forms/P3vBhoGdelHd3tu92>, com os seguintes dados:

##### CATEGORIA FOTOGRAFIA:

- a) Dados pessoais: Nome, E-mail, número do RG, número do CPF e Comprovante de residência;
- b) Dados escolares: Nome da escola, GRE e Declaração da unidade escolar;
- c) Anexar FOTOGRAFIA digital de uma Liderança negra na Paraíba (do seu município ou região) sendo o arquivo em JPGE ou PDF;
- d) Um título atribuído à fotografia;
- e) Uma frase ou parágrafo (até 7 linhas) vinculada à imagem.

##### CATEGORIA VÍDEO:

- a) Dados pessoais: Nome, E-mail, número do RG, número do CPF e Comprovante de residência;
- b) Dados escolares: Nome da escola, GRE e Declaração da unidade escolar;
- c) Anexar VÍDEO, com especificação de até 1 GB (documentário, entrevista, clipe) sobre uma Liderança

negra na Paraíba (do seu município ou região);

**d)** Um título atribuído ao vídeo;

**e)** Uma Sinopse da obra.

**Parágrafo único:** Todos os dados solicitados no formulário de inscrição são de caráter obrigatório. Na ausência de algum dado a inscrição não será homologada.

#### CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 10º** - Os trabalhos apresentados serão avaliados pela Comissão Julgadora, observando-se os seguintes critérios:

**I** - Os critérios de pontuação para as **categorias fotografia e vídeo** obedecerão à qualidade do conteúdo e forma de apresentação:

**A** - Pertinência temática (Lideranças Negras na Paraíba), da produção audiovisual;

**B** - Linguagem na qual são retratadas as questões étnico-raciais;

**C** - Qualidades relativas à capacidade intuitiva, criativa, inventiva e estética em acordo com a temática, do relato filmico/videográfico.

#### CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

**Art. 11** - A premiação será dada conforme categoria e colocação:

**a)** Os (as) estudantes que se submeterem ao prêmio receberão certificado de participação;

**b)** Os (as) 28 (vinte e oito) estudantes selecionados (as) das duas categorias (14 estudantes da categoria fotografia e 14 estudantes da categoria documentário), sendo um por GRE de cada categoria, receberão a medalha **João Balula**;

**c)** Serão premiados com notebook 02 (dois) estudantes, considerados destaques pela comissão julgadora, sendo 01 (um) por categoria (categoria fotografia e categoria vídeo).

#### CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 12** - A divulgação dos resultados ocorrerá no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**I** - O resultado final será publicado no dia 13 de novembro de 2017.

#### CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

**Art. 13** - Caso o (a) candidato (a) tenha justificativa e deseje contestar o resultado do julgamento do seu trabalho, a comissão julgadora receberá o recurso, no dia 14 de novembro de 2017, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**I** - Os recursos eventuais devem ser encaminhados para o e-mail: [premiojoabalula@gmail.com](mailto:premiojoabalula@gmail.com) ;

**II** - Resultado dos recursos será publicado no dia 16 de novembro de 2017

#### CAPÍTULO X – CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

**Art. 14** - A cerimônia de entrega do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** deverá ser realizada no dia 20 de novembro do ano em curso, na cidade de João Pessoa/PB.

§ 1º - Serão convidados (as) a comparecer à cerimônia de entrega do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** os (as) 28 estudantes premiados (as), sendo 02 (dois) por Gerência Regional de Educação, equivalente a 01 (um) por cada categoria especificada no **Art. 3º** deste Edital.

§ 2º - As despesas referentes ao transporte e alimentação dos 28 estudantes premiados (as) serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação, com o apoio das Gerências Regionais de Educação.

#### CAPÍTULO XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15** - As (Os) concorrentes ao **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA**, uma vez inscritos, concordam com a eventual publicação pela entidade realizadora deste Prêmio, dos trabalhos selecionados, no todo, em parte ou em texto resumido pelo (a) autor (a), em forma a ser definida, bem como imagens.

**Art. 16** - A entidade realizadora do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** não divulgará pontuações.

**Art. 17** - Os (as) candidatos (as) serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição dos seus trabalhos.

**Art. 18** - A comissão julgadora do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** não se responsabiliza pelo extravio de documentação.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

João Pessoa-PB, 30 de outubro de 2017

**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**CALENDÁRIO**

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Lançamento do Edital        | 01 de novembro de 2017      |
| Período de inscrições       | 01 a 09 de novembro de 2017 |
| Homologação das inscrições  | 10 de novembro de 2017      |
| Divulgação do resultado     | 13 de novembro de 2017      |
| Recurso                     | 14 de novembro de 2017      |
| <b>Resultado do recurso</b> | 16 de novembro de 2017      |
| Solenidade de Premiação     | 20 de novembro de 2017      |